

CONTRATO N.º 023/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP - DANTEC, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia DANTEC, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 527283/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, processo de contratação n.º 2018/281771 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

4.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

4.3 Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 637.082,17.

Fonte: 0260

Funcional Programática – 23.126.1435.8343-449040.

CLAUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 637.082,17. (Seiscentos e trinta e sete mil, oitenta e dois reais e dezessete centavos.).

Lote 6 – Mesorregião Marajó

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	26179,00	1,07	R\$ 28.011,53
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	569224,90	1,07	R\$ 609.070,64
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 637.082,17

CLAUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme ITEM 14 do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

9.2 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

9.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

9.4 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

9.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 - A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à PRODEPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

10.3 - A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 10.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

10.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a CONTRATADA não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;

10.6 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço



que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.4 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.1.5 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**;

12.1.6 – Executar testes de aceitação da prestação do serviço objeto do Contrato, a seu exclusivo critério;

12.1.7 – Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA, de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR).

12.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.

12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.2.7 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

11.2.9 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

11.2.10 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

11.2.11 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

13.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PRODEPA.

13.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 13.2 do edital;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 13.3 do edital;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- f) Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Crítérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %




cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %
----------------------	--	-----

* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

** Limitado a 25% do valor do contrato

- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.
- h) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

15.2 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:



15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

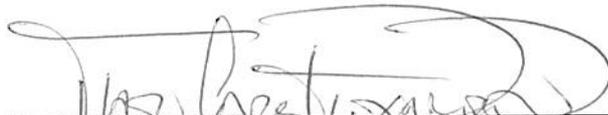
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 20 de julho de 2018



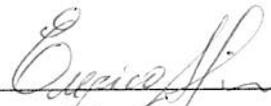
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



Jose Maria Barroso de Almeida Junior
Adm. n.º 06840 CRA/PA
Diretor Administrativo

JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR
Representante Legal da DANTEC

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
Cpf: 064.638.192-04

2. 
Nome
Cpf: 246.573.522-53

do cargo de Técnico em Gestão do Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Engenharia de Produção, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.680,00 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), o qual deverá observar as classificações orçamentárias abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
48101.19.122.1297.8338	0101	339030	R\$ 600,00
48101.19.122.1297.8338	0101	339039	R\$ 600,00
48101.19.122.1297.8338	0101	339036	R\$ 400,00
48101.19.122.1297.8338	0101	339047	R\$ 80,00

II – ESTABELEÇER o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 60 (Sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 23 de julho de 2018.
CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 341044

DIÁRIA

PORTARIA Nº 251 DE 23 DE JULHO DE 2018
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 206/2016, publicada no DOE nº 33.166, de 11/07/2016 e,
Considerando os termos do Processo nº 2018/324670

R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO, Identidade Funcional nº 57234706/5, ocupante do cargo de Secretário de Estado, 02 e ½ (duas e meia) diárias, para atender às despesas com viagem a cidade Brasília - DF, no período de 31/07 a 02/08/2018, a fim de viabilizar sua participação na reunião do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I - CONSECTI, bem como reunião no Secretário de Ciência, Tecnologia Inovação - MCTIC.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 23 de julho de 2018.
MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ
Secretária Adjunta de Estado

Protocolo: 341041

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 116/2018 – GABINETE, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7, da Lei Complementar Estadual n.º 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores. CONSIDERANDO a Lei 8.666/93 e o que norteia o Decreto Estadual nº 870/2013, dispondo sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores VALDEJANE LOPES DE OLIVEIRA, matrícula: 57228697/2 e MARLISON RAMON GOMES NUNES, MATRÍCULA: 5918143/1, fiscal e suplente de contrato respectivamente, sem prejuízo das atividades dos cargos que ocupam, para que fiscalizem o contrato abaixo identificado:

PROCESSO Contrato	Contratada	CNPJ	objeto
2018/137717 010/2018	IPRELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	26.415.706/0001-08	Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split.

Art. 2º São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
2. Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
3. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
4. Confrontar se o valor a ser pago ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;
5. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
6. Apresentar relatórios bimestrais consolidados sobre a execução do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 23 de julho de 2018.

Diretor Presidente: Helder de Paula Mello

Protocolo: 340922

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2015 - Nº DE PUBLICAÇÃO: 337624 - PARTES: PRODEPA E SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA - ONDE SE LÊ: Prorrogar o Prazo de Vigência; e Preço e Dotação Orçamentária - LEIA-SE: Prorrogar o Prazo de Vigência; Reajuste, Preço da Dotação Orçamentária - ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL R\$ 24.000,00 - LEIA-SE: VALOR GLOBAL R\$ 25.663,20 - ONDE SE LÊ: 23.126.1424.8238 - 339040 - LEIA-SE 23.126.1424.8238-339040 - LEIA-SE - 23.126.1424.8238-339039 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

Protocolo: 341226

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 023/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico - DATA DA ASSINATURA: 20/07/2018 - VIGÊNCIA: 20/07/2018 a 19/07/2019 - VALOR (R\$): 637.082,17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará - Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 341230

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 024/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico - DATA DA ASSINATURA: 20/07/2018 - VIGÊNCIA: 20/07/2018 a 19/07/2019 - VALOR (R\$): 459.933,85 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 / 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará - Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 341233

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 8º - Nº DO CONTRATO: 029/2013 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 008/2013 - PARTES: PRODEPA e ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ - FÁBRICA ESPERANÇA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência de Contrato; e Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 259.891,80 - DATA DA ASSINATURA: 18/07/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/07/2018 a 18/01/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338-339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Travessa Benjamim Constant, n.º 313, Reduto - CEP: 66053-040, Belém-Pará.

Protocolo: 341249

DIÁRIA

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, Motorista, matrícula 3156770, 24/07/2018 a 24/07/2018, à Belém-PA/Salinópolis/Belém-PA, para Deslocamento do Presidente ao município de Salinópolis-Pa. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 340913

PORTARIA Nº 361, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) LEONARDO MEDEIROS DA SILVA, ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÃO, matrícula 73318, 20/07/2018 a 20/07/2018, à Belém-PA/São João da Ponta/PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Verificação de incidente na estação de São João da Ponta. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 340915

PORTARIA Nº 354, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) MÁRCIO NONATO CHAME RODRIGUES, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73344, 19/07/2018 a 20/07/2018, à Belém-PA/Igarapé-Miri/Belém-PA, para Manutenção Emergência: Instalação de ar condicionado e banco na estação Igarapé-Miri, que foi alvo de vandalismo seguido de furto. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 340923

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 19/07/2018 a 20/07/2018, à Belém-PA/Igarapé-Miri/Belém-PA, para Manutenção Emergência: Instalação de ar condicionado e banco na estação Igarapé-Miri, que foi alvo de vandalismo seguido de furto. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 340927

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) CARLOS DA SILVA DE JESUS, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73336, 19/07/2018 a 20/07/2018, à Belém-PA/Igarapé-Miri/Belém-PA, para Manutenção Emergência: Instalação de ar condicionado e banco na estação Igarapé-Miri, que foi alvo de vandalismo seguido de furto. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 340931

PORTARIA Nº 358, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, Presidente, matrícula 73.241, 25/07/2018 a 25/07/2018, à Belém-PA/Salinópolis/PA/Belém-PA, para Visita técnica ao município de Salinópolis-Pa para vistoriar obra em edícula. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação

Protocolo: 341251

PORTARIA Nº 357, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) THIAGO GREIJA GOUVEA CARDOSO, ENGENHEIRO CIVIL, matrícula 73.315, 24/07/2018 a 25/07/2018, à Belém-PA/Quatipuru/Santarém Novo/Nova Timboteua/São João de Pirabas/Belém-PA, para Atesto das medições referente ao serviço das cercas das edículas dos municípios do interior do Estado. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 340948

